

Art. 6º - Constituem Receita da Fundação:

I - dotações orçamentárias na proporção de 1/3 (um terço) atribuídas pelo Município à Secretaria Municipal de Saúde;

II - créditos adicionais abertos por decretos e por força de convênios, contratos acordos ou ajustes;

III - subvenções, auxílios e contribuições da União, Estados e Municípios;

IV - empréstimos e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiros e ou internacionais;

V - rendas patrimoniais;

VI - doações, legados e outras rendas que eventualmente venham a se incorporar a Receita da Fundação;

VII - receitas de quaisquer natureza resultante do exercício de suas atividades, inclusive de remuneração por prestação de serviços e outras eventuais.

Art. 7º. - A transferência de bens públicos imóveis para o patrimônio da Fundação se fará por ato bilateral, termo administrativo ou escritura pública após a respectiva avaliação, transcrevendo oportunamente o título translativo da propriedade no registro geral de imóveis.

Art. 8º. - Os bens imóveis que vierem a integrar o patrimônio da Fundação não poderão ser alienados, salvo com autorização prévia e expressa de seus órgãos administrativos e dos Poderes Executivo e Legislativo.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º. - A organização administrativa da Fundação, estruturada em consonância com suas finalidades, objetiva criar condições para o desempenho integrado e sistemático através dos seguintes poderes:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal.

Séção I Da Estrutura Orgânica

Art. 10 - Além da estrutura básica, de que trata o artigo anterior, a Fundação contará em sua estrutura organizacional, com outras unidades que desempenharão as demais funções de caráter técnico-administrativas inerentes ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único - A estrutura da Fundação será objeto de seu regimento interno, a ser aprovado pelo Conselho Curador.

CAPITULO IV DO CONSELHO CURADOR

Séção I